



PL. 1288

## ***Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista***

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1.102, de 04 de julho de 1.989.**

Dispõe sobre revogação da Lei nº 990, de 18 de dezembro de 1.986 e dá outras providências.

**ALCEBÍADES GRANDIZOLI**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 27 de junho de 1.989, PROMULGA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica revogada a Lei nº 990, de 18 de dezembro de 1.986, que dispõe sobre coleta de entulhos em vias públicas do Município.

**Artigo 2º** - Todo o proprietário que tiver entulho para ser retirado comunicará a Administração e, após a confirmação da Prefeitura, colocará o entulho junto ao passeio público.

**Artigo 3º** - Todo aquele que colocar entulho no passeio sem prévio consentimento da Municipalidade sofrerá multa equivalente a 5 (cinco) BTN - Bônus do Tesouro Nacional, para cada dia de permanência do entulho junto ao passeio público.

**Artigo 4º** - O proprietário que desejar retirar o entulho por conta própria deverá solicitar da Prefeitura endereço para destinação final do entulho.

**Artigo 5º** - O entulho jogado em terrenos baldios ou em locais desaprovados pela Prefeitura Municipal acarretará ao responsável multa de 10 (dez) BTN - Bônus do Tesouro Nacional.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor

ofício PMC 8/89



# ***Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista***

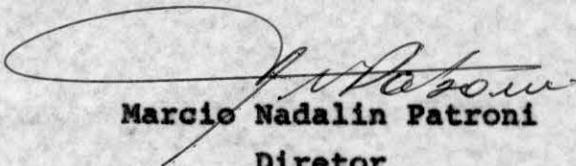
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**ALCEBIADES GRANDIZOLI**  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos quatro dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e oitenta e nove.

  
**Marcio Nadalin Patroni**  
Diretor

ofício PMC 81/89